



Proc.º 205.25.05/131-1/2009– DSIVAVA

Circular n.º 121/2009
Série II

Assunto: Incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida (VFV).

Considerando que o regime do Incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida (VFV), originariamente instituído pelo DL n.º 292-A/2000, de 15/11 para vigorar um ano, tem vindo a ser sucessivamente prorrogado através das Lei do Orçamento, mantendo-se sem quebras de continuidade na sua vigência até ao ano de 2009, por força da última renovação ao abrigo do art. 92.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12;

Considerando que no decurso deste ano, através da Lei n.º 72/2009, de 6 de Agosto foram alterados os pressupostos objectivos deste benefício reduzindo-se os limites temporais e fixada uma majoração do valor do incentivo, tendo-se estabelecido que este regime especial só vigorava até 31.12.2009;

Considerando que com a proximidade do final do ano ocorrerão em simultâneo quer o termo do regime especial transitoriamente estabelecido, quer a não prorrogação do regime anterior, face à inevitável dilação da entrada em vigor do Orçamento para 2010, o qual estando ainda em preparação não é possível, neste momento saber qual será a opção nesta matéria em concreto;

Considerando no entanto que logo no início de 2010 surgirão dúvidas, designadamente ao nível dos procedimentos de reconhecimento do benefício ao abrigo deste regime e que importa definir orientações uniformes para este tipo de situações,

Divulga-se, em conformidade com o despacho de 07.12.09 da Senhora Subdirectora-Geral, Dr.ª Paula Mota, o seguinte:

A partir de 31/12/2009 não poderão ser aceites pedidos de reconhecimento do benefício fiscal ao abate dos veículos em fim de vida (VFV), instruídos com certificados de destruição mesmo



que estes se encontrem ainda dentro do prazo de validade de um ano, por inexistência de disposição legal que fundamente o benefício em virtude da sua caducidade e por ausência de disposição legal que o prorrogue.

Até à publicação do Orçamento de Estado para 2010 ou até à divulgação de novas orientações, mantêm-se as constantes da presente circular.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 9 de Dezembro de 2009

O Director de Serviços

Francisco Curinha